Projeto de Lei Nº 18 de 22 de outubro de 2020.

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.204 de 17 de julho de 2020 que institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura que objetiva o recebimento, a captação e a destinação de recursos financeiros a benefício de projetos culturais no âmbito do Município de Planura/MG, dando outras providências".

A Câmara Municipal de Planura/MG, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado a redação do artigo primeiro da Lei Municipal Nº 1.204 de 17 de julho de 2020, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, conforme segue:

"...Art. 1°. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Cultura de Planura, estabelecendo-se critérios e normas para o recebimento, a captação e a canalização de recursos financeiros a benefício da criação, apresentação, análise, seleção, aprovação, custeio, fiscalização, avaliação, implantação e gestão de projetos culturais, abertura de concursos para premiação e repasse de subsídio a entidades culturais".

Art. 2º. Ficam acrescidos ao CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES da Lei Municipal Nº 1.204 de 17 de julho de 2020, os seguintes artigos:

"Art. 3º-A. Os concursos para premiação de pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos a serem beneficiados pela presente Lei, que busca incentivar o desenvolvimento de atividades culturais no âmbito deste Município, e que deverão estar relacionadas às ações seguintes:

I - cultura, comunicação e mídia livre

II – intercâmbio e residência artístico-culturais

III - cultura e educação

IV - cultura e saúde

V - conhecimentos tradicionais

VI - cultura digital

VII - cultura e direitos humanos

VIII - economia criativa e solidária

IX - livro, leitura e literatura

X - memória e patrimônio cultural

XI - cultura e meio ambiente

XII - cultura e juventude

XIII - cultura, infância e adolescência

XIV – cultura LGBT XV - agente cultura viva

XVI - cultura circense

XVII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor de cultura;

Parágrafo único. Os concursos para premiação de que trata o caput do artigo, serão regulamentando em seus editais.

Art. 3º B. As Chamadas públicas de credenciamento para o repasse de subsídio a entidades culturais sem fins lucrativos se regulamentarão pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13204 de 14 de dezembro de 2015 e outras que venham a regrar o assunto.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor da cultura gerir o credenciamento e organizar o repasse do subsídio conforme publicado em cada Chamada Pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 22 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG